



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

LEI MUNICIPAL Nº. 982 DE 05 DE JULHO DE 2018.

EMENTA: Dispõe sobre o aumento de diárias concedidas no âmbito da administração municipal de Trindade-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - PERNAMBUCO, Exmo. Sr. Dr. Antônio Éverton Soares Costa, no uso das suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Ficam alterados os valores das diárias concedidas no âmbito da Administração Municipal a Agentes Políticos (Prefeito e Vice-Prefeito) e Servidores Municipais (Efetivos, Comissionados e Prestadores de Serviços) para a cobertura de despesas com alimentação, pousada e locomoção fora do Município, para tratamento de assuntos de interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. O pagamento das diárias previstas nesta Lei será efetuado em conformidade com os valores constantes na tabela em anexo a presente Lei.

§ 1º. Quando não houver pernoite e o afastamento ocorrer por um período superior a seis horas, os servidores terão direito a diária integral.

§ 2º. O período de deslocamento será contado a partir do horário de saída da sede do Município até o retorno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

§ 3º. Nas viagens em que o período de deslocamento for inferior a seis horas, os servidores farão jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária sem pernoite, indicada na Tabela I do Anexo desta Lei.

§ 4º. É vedado o pagamento de diária, quando os deslocamentos ocorrerem entre os Municípios situados, até 40 (quarenta) quilômetros da sede do Município de Trindade-PE, calculados no trajeto de ida e volta, quando não ocorrer pernoite.

Art. 3º. Os valores das diárias serão pagos antecipadamente ou após a realização da viagem, mediante requerimento assinado pelo interessado, conforme Anexo II desta Lei, desde que autorizado pelo Prefeito Municipal de Trindade, e solicitados com a antecedência necessária à tramitação do procedimento.

Parágrafo Único. O Prefeito, Vice-prefeito, Secretários, Assessores, Auxiliares de secretários e/ou qualquer servidor que receberem diárias e não se afastarem do Município, por qualquer motivo, ficam obrigados a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 4º. Não será autorizada viagem ou liberação do respectivo numerário para servidor, quando o mesmo não tiver apresentado o Relatório de Atividade, quando for o caso, relativos a qualquer viagem anteriormente empreendida.

Art. 5º. Os valores das diárias especificadas no Anexo I poderão ser reajustados anualmente utilizando-se o índice INPC/IBGE, apurado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

período acumulado dos últimos 12 meses, contados da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. A nova tabela de que trata o caput deste artigo, será publicada no rol da Prefeitura Municipal de Trindade-PE, através de Portaria expedida pelo Prefeito.

Art. 6º. Os valores das diárias serão expressos em moeda nacional, consoante tabela que é parte integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, especificamente as Leis Municipais nº. 787 de 19 de fevereiro de 2009 e nº. 874 de 25 de janeiro de 2012, além das demais disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE – PERNAMBUCO,

05 de julho de 2018.


ANTÔNIO ÉVERTON SOARES COSTA
Prefeito Municipal

Antônio Everton Soares Costa
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

ANEXO I LEI MUNICIPAL Nº. 982 DE 05 DE JULHO DE 2018

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

Beneficiários	Capitais do Nordeste	Outras Capitais	Outros Municípios		
			Refeição	Pernoite	Integral
Prefeito e Vice-prefeito	500,00	700,00	50,00	200,00	250,00
Secretário e Assessores Jurídicos	300,00	450,00	50,00	150,00	200,00
Aux. Secretaria e Tesouraria e Diretores I e II	200,00	300,00	50,00	100,00	150,00
Motorista e Diretor de Departamento	120,00	200,00	50,00	80,00	130,00
Outros Servidores	150,00	200,00	50,00	80,00	130,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE – PERNAMBUCO,
05 de julho de 2018.

Antônio Everton Soares Costa
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade


ANTÔNIO ÉVERTON SOARES COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

ANEXO II
LEI MUNICIPAL Nº. 982 DE 05 DE JULHO DE 2018

FORMULÁRIOS DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E/OU PASSAGENS

REQUERENTE

DADOS DO VÍNCULO		
ESPÉCIE DE VINCULO	FUNÇÃO	ATO DE NOMEAÇÃO
<input type="checkbox"/> Efetivo		
<input type="checkbox"/> Comissionado		
<input type="checkbox"/> Prestador de Serviço		

IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO	
TIPO DE VIAGEM	TIPO DE SOLICITAÇÃO
<input type="checkbox"/> Dentro do Estado – Capital	<input type="checkbox"/> Diária sem Pernoite
<input type="checkbox"/> Dentro do Estado – outros Municípios	<input type="checkbox"/> Diária com Pernoite
<input type="checkbox"/> Outro Estado	<input type="checkbox"/> Passagens
Especificar destino: _____	Em caso de diárias, especificar a quantidade:

OBJETIVO DA VIAGEM

Trindade-PE, ____ de _____ de ____

REQUERENTE

DECISÃO:

- DEFERIDO
 INDEFERIDO

Aos ____ / ____ / ____

Por: _____